



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 639-B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 639-B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.212, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos administrativos para servidores da Administração Municipal, Direta e Indireta, candidatos às eleições de 2020 e regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 e no Calendário Eleitoral para as eleições de 2020;

CONSIDERANDO o presente ano eleitoral e que sua propaganda política é matéria de ordem pública regulada por regras cogentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que regula as eleições traz a previsão de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº 64, de 18/05/90 sobre a questão da inelegibilidade de candidatos às eleições, no que se refere aos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64 e nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO o propósito de coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinado candidato ou partido, ou em prejuízo de outros;

CONSIDERANDO que, um dos princípios norteadores do Poder Executivo de Lins, o da impessoalidade, busca

manter a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que, qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da impessoalidade, o qual tem como corolário, que todo bem público deve ser utilizado em benefício de toda a coletividade, e não para vantagem privada de qualquer agente público, ou terceira pessoa, mesmo não ligada diretamente à administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores que atuam no Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES CANDIDATOS

Art. 1º - Os servidores da Administração Municipal, Direta e Indireta, que desejarem se licenciar para concorrerem a cargo eletivo nas Eleições de 2020, que se realizarão em 15 de novembro do corrente, deverão requerer aos setores de pessoal competentes, sua licença do emprego e/ou cargo, nos prazos estabelecidos no § único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - O não afastamento do servidor público efetivo e/ou comissionado do exercício de sua função, o enquadra na Lei Complementar nº 64, de 18/05/90, que estabelece os casos de inelegibilidade.

Parágrafo único - A desincompatibilidade dar-se-á segundo o quadro que segue:

Cargo ocupado no Município	Cargo Pleiteado	Prazo de Desincompatibilização
Presidente e Diretor de Autarquia, Fundação e Empresa, Secretário Municipal	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses
	Vereador	6 meses
Servidor Público Civil ocupante somente de cargo em comissão	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses
	Vereador	6 meses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 639-B

Página 3 de 5

Servidor Público Civil ocupante de cargo efetivo e em comissão	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses para se desincompatibilizar do cargo em comissão 3 meses para se desincompatibilizar do cargo efetivo
	Vereador	6 meses para se desincompatibilizar do cargo em comissão 3 meses para se desincompatibilizar do cargo efetivo
Servidor Público Civil ocupante da função de confiança de direção ou vice-direção de escola	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses para se desincompatibilizar do cargo em comissão 3 meses para se desincompatibilizar do cargo efetivo
	Vereador	6 meses para se desincompatibilizar do cargo em comissão 3 meses para se desincompatibilizar do cargo efetivo
Servidor Público Civil efetivo, da Administração Direta, Indireta ou Funcional	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses
	Vereador	3 meses
Servidor Público que exerce cargo ou função de fiscalização ou arrecadação	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses
	Vereador	6 meses

Observações:

- 3 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 14/08/20.
- 4 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 14/07/20.
- 6 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 14/05/20.

Art. 3º - O servidor efetivo do Quadro Permanente tem assegurado licença com remuneração para promoção de sua campanha eleitoral, desde o registro oficial de sua candidatura até o dia seguinte ao do respectivo pleito.

§ 1º - O concorrente a cargo eletivo que exerce função de fiscalização e/ou arrecadação e demais servidores que exercem funções que tenham competência ou interesse direta, indireta ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, devem ser afastados compulsoriamente de suas funções.

§ 2º - O servidor efetivo que exerce suas funções em um determinado município, mas concorre a cargo eletivo em outro município, tem assegurado o afastamento com percepção integral de seus vencimentos.

Art. 4º - O servidor público ocupante somente de cargo em comissão, declarado por lei de livre nomeação

e exoneração, deverá ser exonerado, uma vez que não se aplica o afastamento remunerado a título de desincompatibilidade (artigo 1º, I e II, da LC 64/90).

Art. 5º - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão e/ou função gratificada deverá ser exonerado do cargo em comissão e/ou da função gratificada e licenciado do cargo efetivo.

Parágrafo único - Sendo somente as vantagens permanentes incluídas no conceito de vencimentos, em nível municipal, não sendo o caso daquela decorrente de cargo de confiança, que é transitória e paga somente enquanto o servidor estiver ocupando o cargo, e estando na Constituição Federal a garantia do direito de igualdade de todos perante a lei, entende-se que aquele que ocupa cargo de confiança não pode ser agraciado com tais vencimentos quando estiver disputando eleição, por ser necessário dar o mesmo tratamento destinado ao ocupante de cargo em comissão.

Art. 6º - A solicitação de afastamento com remuneração será feita no setor de pessoal do órgão, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- I – formulário de afastamento, devidamente preenchido;
- II – declaração do partido que comprove de que será candidato;
- III – cópia do formulário de inscrição da candidatura;
- IV – cópia da ata de convenção do partido ou coligação que homologar a candidatura.

§ 1º - Os servidores públicos efetivos, que exercem função de fiscalização e/ou arrecadação e demais servidores que exerçam funções que tenham competência ou interesse, direta, indireta ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, para serem beneficiados com o afastamento remunerado deverão juntar ao formulário de afastamento, além dos documentos já citados, a filiação deferida pelo partido, conforme dispõe o artigo 9º, da Lei nº 9.540, de 30/09/97.

§ 2º - Se, após a convenção do partido, não forem apresentadas as cópias do processo de registro na Justiça Eleitoral e do formulário de Inscrição da Candidatura, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 639-B

Página 4 de 5

setor de pessoal solicitará ao seu superior hierárquico a suspensão do afastamento remunerado.

Art. 7º - A desincompatibilização está afeta ao servidor, não podendo a Administração Pública obrigá-lo a se afastar, pois eventual processo de inelegibilidade é impetrado contra o mesmo, que assume todas as penalidades, cabendo somente ao administrador público dar conhecimento aos servidores do disposto na Lei Federal e de suas implicações, não tendo competência para interpretações diversas.

Parágrafo único - Por falta de procedimentos uniformes sobre o assunto, poderá o servidor consultar o Juiz Eleitoral de sua jurisdição.

Art. 8º - É de responsabilidade de cada servidor-candidato consultar seu partido sobre a desincompatibilização.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 9º- Os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes públicos, estagiários, contratados temporários e qualquer colaborador do Poder Executivo Municipal durante o período eleitoral de 2020, com fundamento na legislação eleitoral vigente, Código Eleitoral, da Lei Federal nº 9.504, de 30/11/97, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.610, de 18/12/19, que “ Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral”, do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 10 - É vedada a identificação de bens e serviços públicos com a Logomarca e as cores da gestão, que permitam à associação à pessoa do prefeito ou candidato à prefeito, não sendo permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências dos próprios públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos agentes políticos, servidores públicos ou não, as seguintes condutas:

I- afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer próprio público

do Poder Executivo Municipal;

II- distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito do próprio público do Poder Executivo Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III- promover o transporte em veículo oficial de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV- ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à ao Poder Executivo Municipal ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V- fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Executivo Municipal;

VI- ceder servidor ou colaborador que integre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, independente do vínculo empregatício, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, salvo se o servidor estiver licenciado ou de férias;

VII - realizar a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências dos próprios públicos do Poder Executivo Municipal;

VIII - estacionar, nos próprios públicos do Poder Executivo Municipal, veículos com propaganda política;

IX- afixar nos próprios públicos do Poder Executivo Municipal, adesivos, cartazes alusivos a candidatos, partidos ou propaganda eleitoral;

X - utilizar o sítio que hospeda a página oficial da Prefeitura Municipal de Lins: www.lins.sp.gov.br, bem como qualquer de suas mídias digitais nas redes sociais, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

XI - utilizar símbolos ou logomarcas da Administração Municipal, adotando-se somente os símbolos oficiais do município de Lins.

§ 1º - Considera-se veiculação de propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo, a colocação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 639-B

Página 5 de 5

faixas, cavaletes, bonecos, placas, cartazes, adesivos, bem como a distribuição de materiais gráficos, escritos ou impressos, sonoros e todo e qualquer objeto destinado à campanha, que veiculem a promoção de candidatos, partidos e coligações que disputam o pleito eleitoral de que trata o presente Decreto.

§ 2º - Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica vedada a veiculação, através dos serviços de internet mantidos por este Poder Executivo, inclusive o site oficial e a fanpage disponibilizada nas redes sociais, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - veiculação de propaganda política;

III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - veicular ou divulgar filmes/vídeos ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação de matéria que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

Art. 13 - A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Decreto é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas e responsáveis de cada setor do Poder Executivo Municipal zelar pela observância deste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento deste Decreto será encaminhado em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 97/1992 - Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Lins, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins /SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos